



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.653 , DE 25 DE SETEMBRO DE 1.995.

Concede gratuidade nos serviços de transporte coletivo municipal aos efetivos da Polícia Civil, Militar e da Guarda Municipal, quando fardados.

Proc. nº 197.356

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

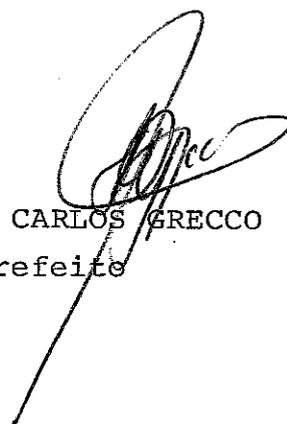
Art. 1º Fica concedida gratuidade nos serviços de transporte coletivo municipal, aos Policiais Civis, Militares e integrantes da Guarda Municipal.

Art. 2º O acesso ao benefício instituído por esta Lei, será assegurado ao policial civil, mediante a apresentação da carteira funcional, e aos demais quando fardados.

Art. 3º Constitui infração o descumprimento da presente Lei, acarretando multa de 20 (vinte) F.M.P., por infração da empresa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 25 de setembro de 1.995.


Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

- segue fls 02 -

